

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Pirapora Energia S.A., dando cumprimento ao estabelecido nos incisos II, III, VII do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes, examinou as *Demonstrações Contábeis da Companhia relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2017*, elaboradas segundo os princípios estabelecidos nos capítulos XV e XVI do referido diploma legal, compreendendo: Relatório Anual da Administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do Exercício, Relatório dos Auditores Independentes, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, complementados por Notas Explicativas.

Com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos adicionais prestados pela Diretoria e no Relatório dos Auditores Independentes, este Conselho é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à aprovação, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, devendo, ainda, serem submetidos à apreciação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

É o Parecer.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.



Fabio Bernacchi Maia



Fernanda Montenegro M. Rizek



Marco Antonio Castello Branco



Pedro Henrique G. Guerra



Wagner Montoro Junior
